

AS 9<sup>º</sup> COMISSÕES  
Em 12/03/2015  
PRESIDENTE  
*Guedes*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Protocolo Geral de Entrada,  
Processo nº 000330  
Maceió, AL 04/03/2015  
Assinatura: *Zana Buson*

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

A PUBLICAÇÃO  
Em 12/03/2015  
PRESIDENTE  
*Guedes*

PROJETO DE LEI Nº 10/2015

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 12/03/2015  
*Guedes*

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, no âmbito do Estado de Alagoas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do Estado de Alagoas, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180".



**Art. 3º** A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II – multa de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira.

III – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência

IV – Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos – SMCDH para melhoria no atendimento da Delegacia da Mulher.

V – Ficarão responsáveis pela fiscalização – SMCDH ( Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos e PROCON ( Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor )

VI – A Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos será responsável por distribuir os materiais gráficos de divulgação da campanha.

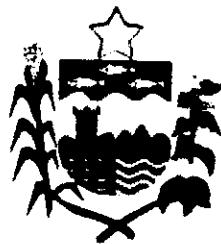
**Parágrafo único** - As placas de que trata o Caput deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 04 de Março de 2015.**

**THAISE DE SOUZA GUEDES  
DEPUTADA ESTADUAL**

Praça Dom Pedro II, S/Nº, Centro  
Maceió-AL, CEP: 57020-900



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de divulgar o serviço de atendimento telefônico instituído pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, criado com o objetivo de disponibilizar um espaço para que a população brasileira, de modo especial, as mulheres, registrem atos de violência do gênero, em suas diversas formas.

Para entrar em contato com a Central de Atendimento à Mulher, basta ligar 180. As ligações podem ser feitas por meio de qualquer telefone - seja ele móvel ou fixo e a ligação é GRATUITA, sendo que o serviço funciona 24 horas por dia, inclusive durante os finais de semana e feriados.

Ante o exposto, e seguindo tendência de vários Estados brasileiros que editaram Lei tornando obrigatória a divulgação deste serviço, solicitamos aos Nobres Deputados a aprovação da presente proposição legislativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thaise de Souza Guedes".  
THAISE DE SOUZA GUEDES  
DEPUTADA ESTADUAL